

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI

Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64.260-000 – Piripiri - Telefone: (86) 98123-0034

(Whatsapp) e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 21/2022-3ªPJ/MPPI

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

NOTIFICADO: COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que “(a) s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (*Lei de Crimes Ambientais*) dispõe que “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem



a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), *"Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";*

CONSIDERANDO a sentença judicial nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033, transitada em julgado no dia 13 de maio de 2022, a qual determinou ao Município de Piri-piri-PI que *"fiscalize e impeça a realização de quaisquer eventos de som automotivo no perímetro urbano ou rural, sem que tenha ocorrido o licenciamento ambiental prévio, com a propagação de ruídos ou sons em níveis superiores aos prescritos na Resolução CONAMA 001/90. c/c Norma NBR 10.152 da ABNT e o Decreto Estadual 9.035/93."*

CONSIDERANDO que após a flexibilização das medidas sanitárias restritivas voltadas para enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí, vem aumentando o número de reclamações que versam sobre perturbação do sossego público, utilização de paredões de som em eventos, obstrução parcial e total de vias e espaços públicos, utilização indevida de canteiros centrais para instalação de palcos, mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO que os referidos eventos, conhecidos popularmente por "serestas", promovem significativo fluxo de pessoas no local, sendo fato desencadeador do descarte de grande quantidade de resíduos sólidos e efluentes, transtornos no trânsito da região, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

CONSIDERANDO que a maioria dos estabelecimentos realizam verdadeiros shows nas calçadas e em vias públicas, com montagem de palcos e som em volume elevado e abusivo, sem qualquer plano de segurança e à revelia das autorizações adequadas e necessárias.

RESOLVE RECOMENDAR AO COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, a adoção das seguintes providências:

a) **NÃO PERMITIR** a realização de eventos/serestas com obstrução parcial ou total de vias e espaços públicos (calçadas, passeios e etc.), utilização de paredões de som, uso indevido de canteiros centrais para instalação de palcos, mesas e cadeiras, e/ou sem as autorizações necessárias e adequadas.

b) **COMPARECER presencialmente em audiência designada para o dia 13/09/2022, às 09h00min**, a qual terá como pauta a realização de serestas em locais inadequados para shows e eventos.



Ficam cientes os notificados de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, administrativa e penal, sobretudo: **(a)** constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; e **(c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Cumpra-se.
Publique-se.

Piripiri(PI), 18 de agosto de 2022..

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça titular da 3º PJ de Piripiri-PI

